Copia - Ibrahim Machado. Tabellião. 23, Rua do Rosario, 23. Ls. 129. fls 131. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. D. Izabel Carlinda Lopes e Anna Eugenia Lopes e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantas esta virem que no A. da N. de N. S. J. C. de 1904, aos 30 dias do mez de Junho nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cart.o e perante mim Tab. compareceram justos e contractados como outes D. D. Izabel Carlinda Lopes e Anna Eugenia Lopes, solteiras, maiores, proprietarias, residentes nesta Capital, e de outra parte como outra a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engr.o Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, Americo Central, Diogo Avenida Central, e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testas abo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido a presente escripto distribuida hoje. E perante as mas testemunhas pelos outes me foi dito que na partilha dos bens de sua finada Mãe D. Jodquina Roza dos Santos Lopes, julgada por sentença de 20 de Junho de 1901, sem decisão do conselho do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, receberam em partes eguaes o predio sito á rua de St.o Antonio N.o 32 freg.a de São José desta Cidade, em pagamento de legitima, como se verifica

562

dos autos de inventario processados p.º o Juiz da 11ª Pretoria desta Cid.e de onde foi extrahido o formal de partilhas de que juntou uma publica forma tem parte util a presente escrip.ª; que o referido predio fora adquirido por seus pais em pagamento de legitima por morte de sua avó D. Iguacia Rozo Teixeira dos Santos, como da publica forma do formal de partilhas na parte util dos bens deixados por esta senhora que ficará annexa a presente escrip.ª; que o predio mede de frente 6m,50 e de fundos 22m,30 com uma porta e duas janellas na frente; de antiga e solida construcção; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro e pensão a não ser o foro a que está sujeito á Municipalidade do Dist.to Fed.al pago até 31.12.904, e que mais elles outr.s teem responsabilidades alguma pessoal em juizo como provam os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor Geral do Reg.to de Hypothecas entregues pelos outr.s á dut.a; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto N.º 4969 de 18 de Fev.º de 1903, para as obras da Avenida Central, entraram logo em franco e livre accordo amigavel com a aut.a nos precisos termos da Lei N.º 1.021 de 26 de Agosto proximo passado do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto N.º 4956 de 9 de Fev.º de 1903 a cerca da resp.a indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, com os impostos prediaes e pennas d'agua pagos.

que na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente Instrumento fazem os outes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outa dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de 22:000$000 entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pelo outorgado aos Outes em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelas mesmas conferidas e achada certa p.e mim Tab.e abaixo test.a do que dou fé; que por isso dão aos Outes plena e raza quitação á Outa prometendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e seu terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação havendo a Outa investida pela clausula constituti de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinhão as outes sobre os ditos predios digo sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhes foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo artigo 2º § 5º da citada Lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da Outa me foi dito que acceitavam a presente Escriptura como nella se contem passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno, cujo dominio e posse lhe foram conferidas pelo Decreto N. 4969 de 18 de Jan.o de 1903 e pela presente escriptura. Eme

foram apresentados os documentos que se requerem transcriptos e declarados. De uma petição dirigida á Prefeitura constam as seguintes declarações. O predio á rua Santo Antonio Nº 32 está quite de 1894 a 1902. Em 6 de Junho de 1904. A. Bering. Seja presente ao Snr. Director Geral do Patrimonio C. C. 9-6-904. C. Castello. O terreno está em area foreira á Municipalidade. O possuidor legalisou a posse do terreno e está quite de fóros até 31. 12. 904. D. G. Patrimonio 8-6-904. Francisco Leite. Visto J. Cardoso. Pagou quitação 8. 6. 904. C. Castello. O predio á rua Santo Antonio Nº 32 no exº de 1903 acha-se quite. Em 9 de Junho de 1904. A. Bering. O predio de que se trata está quite do exº de 1903 e 1º semestre de 1904, inscripto em nome de D. Anna Eugenia Lopes e D. Izabel Carlinda Lopes. Foram feitas as communicações do imposto predial e de taxa sanitaria. Paga 22$000 de quitação. Em 10.6.904. A. Siqueira. Visto C. Castello - 2º distº fls 17. Nº 6 798. Recebi da C. Fal. Impº do C. d'agua. Exº de 1903. Contribuição 36$000. Certifico que a Sr D. Eugenia Lopes e Outra devem a quantia de 36$000 impº do consumo de 1 p. d'agua concedida pº uso do predio Nº 32 da rua de Sto Antº. Cap. Fal 10 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director João Cantidio. Recebi em 10 de Agosto de 1903. O fiel do Thº Costa Pereira. Pelo conhecimento Nº 6427, vê-se que o predio de que se trata acha-se quite dos digo do imposto predial relativo do 1º semestre do corrente exº do que dou fé. Junta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e sello em virtude do artº 39 do Dec. Nº 4956 de 9 de Setº de 1903. Assim convencionadas pediram me lavrasse em minhas notas esta Escripª que lhes sendo lida e as Sras Outorgantes acceitaram e assignaram com as mas Sras Testemunhas Luciano Augusto Lopes

e Jacintho M. T. Cumba. Eu Alfredo B. P. Pinto, Esc.
a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado
Tab.ão a subs.: Izabel Carlindo Lopes. Anna Eugenia
Lopes. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo
Rudolf. Luciano Augusto Lopes. Jacintho M. T. Cumba.
Trasladada hoje. Em Ibrahim Carneiro da Cruz Macha-
do Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso.
Em test.o de verd.e Estava o signal publico). Ibrahim
Carneiro da Cruz Machado — Conforme com o origi-
nal — Inspectoria de Notas, 13 de Janeiro de
1926 — Horacio Leite Pinto Ind. Esc. Vol.
José Leite Soares Junior 2º escrip.te do Tab.o Nol.

13/1-926